



DECRETO N.º 334, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta índices, prazos e percentuais para obras e serviços de engenharia, e prestações de serviços e fornecimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Com relação à habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando o valor dos serviços a serem contratados ultrapassar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), facultado para prestações de serviços e fornecimentos;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1.º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 2.º Os documentos referidos no inciso I do *caput* deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 2.º Nas contratações de obras, serviços de engenharia e fornecimentos, poderá ser exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

§1.º Para as obras e serviços de engenharia deverá ser exigida garantia se o valor orçado for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2.º Nas contratações de serviços e fornecimentos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no *caput* deste artigo.

Art. 3.º O objeto do contrato será recebido, em se tratando de obras e serviços de engenharia:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da entrega;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que ocorrerá em até 60 (sessenta) dias da entrega;

§1.º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§2.º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 5.º Fica revogado o Decreto n.º 183, de 19 de junho de 2023

Santo Antônio da Patrulha, 2 de outubro de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças